



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

DECRETO Nº 002/91, DE 02 DE JANEIRO DE 1991

Regulamenta o Art. 24º da Lei 034/89 de 29 de Dezembro de 1989, combinado com o Art. 4º da Lei 149/90 de 20 de Dezembro de 1990, que institui e alterou o Código Tributário do Município.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Art. 15º da Lei 149/90 de 20 de Dezembro de 1990 e,

Considerando a faculdade do Poder Executivo Municipal em regulamentar os dispositivos legais mencionados no tópico deste Decreto,

DECRETA

Art. 1º - Fica responsável pela retenção e posterior recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), as Pessoas Jurídicas, mesmo incluídas nos regimes de isenção e imunidade, que se utilizarem de serviços de terceiros, de conformidade com o disposto no Art. 24º da Lei 034/89, de 29 de Dezembro de 1989, combinado com o Art. 4º da Lei 149/90 de 20 de Dezembro de 1990, seus incisos e parágrafo único.

Art. 2º - Quando o Contratante ou beneficiado pela prestação dos serviços não efetivar a retenção do ISSQN na fonte, o prestador de serviços ficará obrigado ao recolhimento do valor nominal do Imposto, arcando o Contratante com os acréscimos

TODOS POR


Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 02

legais, ou seja, atualização monetária, juros de mora e multas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois (02) dias do mês de Janeiro de 1991.


Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas.

TODOS POR


Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505